



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI 845, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 3º E 4º, DA LEI MUNICIPAL 673, DE 18 DE
MARÇO DE 2003**

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 3º, da Lei Municipal 673/03, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto em uma das partes pelos representantes e seus respectivos suplentes do governo, trabalhadores de saúde e prestadores públicos e privados e, em outra por representantes e seus respectivos suplentes de usuários, a saber:

I – do segmento de Governo:

- a) - o Diretor Municipal da Saúde;*
- b) - um representante do Poder Executivo;*
- c) - um representante da Diretoria Municipal de Saúde;*
- d) - um representante da Secretaria de Estado da Saúde;*
- e) - um representante dos Profissionais em Serviço de Saúde.*

II – dos segmentos dos usuários, 05 (cinco) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - Em decorrência da modificação operada no artigo anterior, o art. 4º, da Lei Municipal 673/03, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Os representantes dos segmentos dos usuários serão escolhidos na conferência municipal de saúde.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA

PROTOCOLO N.º 493 / 2010

Planura, 10 / 11 / 2010

Carla Alves de O. Gomes

S -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Determino, assim, a quem conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Planura,

Em 04 de novembro de 2010


JOÃO GANGINI

Prefeito Municipal